



PROJETO DE LEI Nº. 074/2023

Súmula:- Autoriza a desafetação de área de propriedade do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área pública com 1.958,59m², correspondente à **Rua Projetada "W"**, situada no Núcleo Habitacional Tancredo Neves, registrada sob **matrícula nº 12.955**, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – PR, conforme descrição abaixo:-

Memorial Descritivo:- *"Faixa de terras com 12,00m, de largura, no sentido sul-norte, confrontando de um lado – (sul), com terras do lote nr. 169, por 12,00m., do outro (norte), com o bordo do prolongamento da Rua K: confronta-se também, no mesmo sentido, pelo lado esquerdo, com o lote nr. 03 da Quadra 07 por 19,92m., com o prolongamento da Rua Porto Alegre por 15,00m., com a Área Institucional, por 20,35m., com a mesma Área Institucional por 125,80m., e pelo lado direito com a Área Verde (P.M.), por 57,91m., com a mesma Área Verde (P.M.), por 155,99m."*

Parágrafo único. A desafetação mencionada no *caput* tem como objetivo viabilizar a incorporação do referido lote à Área Institucional pertencente ao Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de julho de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso que autoriza o Executivo Municipal a **desafetar de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível**, a área pública com 1.958,59m², correspondente à **Rua Projetada "W"**, situada no Núcleo Habitacional Tancredo Neves.

O presente Projeto de Lei visa regularizar a área planejada para a **Rua W**, buscando melhorar seu uso em benefício da comunidade local, onde estão o CMEI Olívio Fernandes e a sede da Associação de Moradores. Conforme apresentado abaixo:-



Para tanto, torna-se necessário alterar a destinação do bem público municipal, realizando a desafetação de **bem de uso especial para bem de uso domínial**, conforme previsto no art. 99 do Código Civil, o qual trata da classificação legal dos bens públicos.





Ademais, o artigo seguinte desse mesmo diploma legal estabelece uma divisão tripartite, classificando-os em diferentes espécies:-

Art. 99. São bens públicos:

- I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;
- II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);
- III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades. (ex: bens sem finalidade específica, tais como os terrenos de marinha).

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

O critério desta classificação, refere-se à destinação ou afetação dos bens, pois todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista JOSÉ CRETELLA JÚNIOR conceitua a **AFETAÇÃO** da seguinte maneira:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Assim, entende-se como **AFETAÇÃO** a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão à lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem.

Já a **DESAFETAÇÃO** é conceituada como a mudança de destinação do bem, e pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical. Em resumo, desafetar é **transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra.**

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à





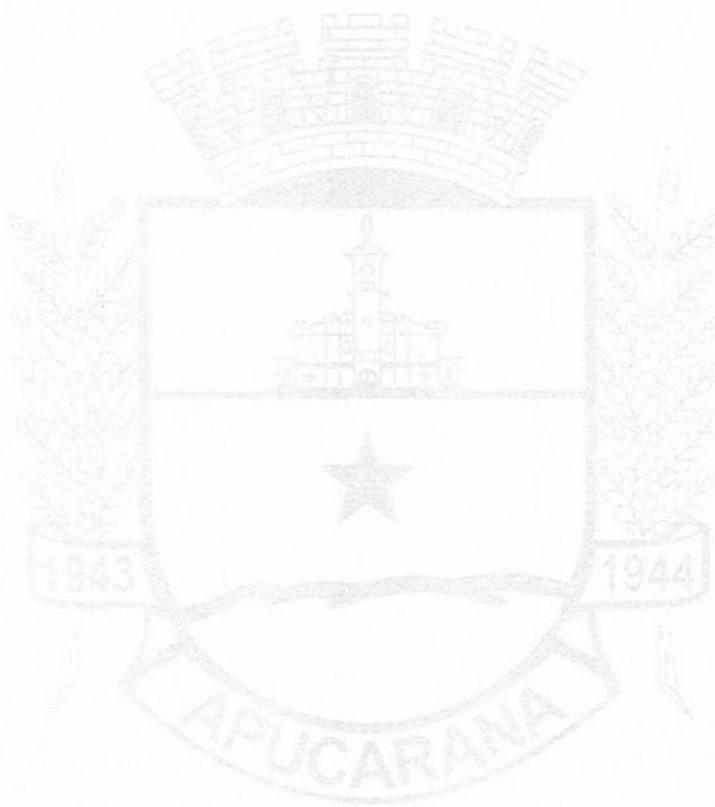
Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2023 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64e4cf4a032c6>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (878.239.349-49) EM: 22/08/2023 12:07